

## DECISÃO EM RECURSO

---

**Processo nº:** 2023018695

**Ref.:** PEL 003/2024

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE ENDPOINT COM CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO EM TODA A SOLUÇÃO.

**Recorrente:** 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

## RELATÓRIO

---

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela empresa **4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

A empresa **4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** foi desclassificada no lote único do PREGÃO nº 003/2024 pois, de acordo com a análise técnica (páginas nº 3.041 a 3.042 do processo), a empresa não atende aos seguintes requisitos:

- 2.8.8 - Não atende à demanda de isolamento de apenas uma placa de rede quando o endpoint possui mais de uma; sugere outra ação que não atende ao requisito do edital;
- item 2.3.1.2.3 - A documentação apresentada não comprovou como executar scripts automáticos; a documentação apresentada trata de permissão para não bloquear scripts, mas não faz referência a respeito de execução dos mesmos por parte da solução;
- item 2.3.2.1.3 - Não identificada em nenhuma das documentações enviadas as exclusões por machine learning e por assinaturas;
- item 2.3.2.1.15 - A documentação oficial é vaga sobre o uso eficiente do recurso de memória, divergindo da solicitação do edital;
- O atendimento de alguns requisitos está informado para apenas uma das plataformas de sistema operacional, mesmo após questionamento em diligência (itens 2.3.3.3, 2.3.7.9, 2.3.7.10, 2.3.7.11, 2.3.7.12, 2.3.8.1, 2.3.8.2, 2.3.8.3, 2.3.8.4, 2.3.8.5, 2.3.8.6, 2.3.8.7, 2.3.8.8, 2.3.8.11 e 2.7);
- item 2.8.25 - Os painéis solicitados não são detalhados/demonstrados, e a explicação é vaga, mesmo após questionamento em diligência;
- item 2.3.8.4 - Não há link direto para o site da organização;
- item 2.3.2.1.9 - Não foi explicitado, mesmo após questionamento em diligência, sobre escaneamento de dispositivos offline, mas apresentada solução de ligar o mesmo remoto para tal, o que não é o caso solicitado no edital;
- item 2.3.3.2.1 - Itens solicitados que não podem ser aplicados a servidores segundo a documentação;
- Documentação entregue é vaga e não consegue comprovar, mesmo quando diligenciada sobre anti-exploit e anti-bot (itens 2.3.3.4 e 2.3.3.3);
- Questionamentos que não foram respondidos com êxito quando diligenciados sobre o tema (itens, 2.3.5.1, 2.3.4.1, 2.3.4.3.3, 2.8.7, 2.8.14 e 2.8.26).

## CONHECIMENTO

---

Conhece-se do recurso, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

---

## DAS RAZÕES RECURSAIS

---

Alega a recorrente em sua peça recursal (páginas nº 3.275 a 3.311 do processo) que houve um equívoco ao Inabilitar a RECORRENTE descumprindo princípios basilares da licitação, ou seja, princípios da legalidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia, onde, a pregoeira e área técnica tem o dever e a obrigação de fazer uma análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados. Dessa forma, se a pregoeira e área técnica em sua nova avaliação manter a inabilitação da recorrente, agirão de forma discricionária e arbitrária desvinculando-se totalmente do edital de licitação. sabe-se que a pregoeira deve agir de forma vinculada ao instrumento convocatório.

Por fim, a recorrente postula que sejam reanalisadas as características técnicas da solução ofertada pela RECORRENTE, com a revisão da decisão de sua desclassificação, declarando a RECORRENTE, vencedora do certame, tendo em vista que a solução ofertada está em clara aderência ao edital. Além disso, é vedada a escolha de marca por parte da administração pública, o que abrange, inclusive, o direcionamento via indicação de requisitos técnicos específicos. Solicita ainda que sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da decisão proferida e de todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito, que seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e que seja aplicado o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado. Caso do não atendimento dos requerimentos acima expostos, requer-se que esta seja levada a autoridade superior.

---

## DAS CONTRARRAZÕES

---

No prazo legal a **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA** apresentou as suas **CONTRARRAZÕES** (páginas nº 3.364 a 3.387 do processo), rebatendo pontualmente os argumentos apresentados na peça recursal, pugnano pela manutenção da decisão guerreada e que nenhuma das alegações merece prosperar, revelando verdadeira incapacidade de interpretação de texto por parte da licitante recorrente, devendo ser rechaçado o recurso em questão.

De acordo com a recorrida, a recorrente, irredimida, aparentemente sem compreender o contexto atual que demandou a contratação de solução mais tecnológica e inovadora no que toca à proteção de dados, a 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA interpôs recurso, o qual, em suma (i) possui mera finalidade de impugnar os termos do Edital, sendo essa a via inadequada para tanto; bem como afirmou, de forma atécnica e confusa, que houve suposta predileção de marca específica na escolha da solução técnica e supostamente não houve tratamento isonômico na realização de diligências perante os LICITANTES.

Trata-se, como visto, de tentativa desesperada de corrigir, extemporaneamente, o que não o fez no momento oportuno, alegando de forma irresponsável e até mesmo difamatória a existência de algum tipo de preferência de marca e/ou fabricante, acusação grave que não possui qualquer cabimento nesta esfera.

Diante de todo o exposto, com o devido respeito e as máximas considerações, a RECORRIDA MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA. requer seja negado provimento ao recurso interposto pela Recorrente 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, mantendo-se inalterada a r. decisão que a vitória da licitante RECORRIDA, que efetivamente comprovou a adequação da sua proposta às exigências do Edital.

---

## DO PARECER DA ÁREA TÉCNICA

---

Encaminhados os autos para área técnica que, em apertada síntese, assim se manifestou (páginas nº 3.430 a 3.448 do processo):

*“ A Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan) presta um serviço essencial para a população, conforme estipulado pelo artigo 10 da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989. Dada a importância de seus serviços, é imperativo que diversas atividades e serviços prestados pela Cesan estejam disponíveis para a população a maior parte do tempo possível. Muitos desses serviços são apoiados por sistemas informatizados, que por sua vez dependem da infraestrutura de TI da Cesan.*

*Para garantir a continuidade da prestação desses serviços, a infraestrutura de TI da Cesan deve possuir requisitos de segurança robustos. Nesse sentido, a Cesan lançou o PEL 003/2024, que busca uma solução moderna de proteção para todos os serviços prestados pela TI.*

*Entre as proteções solicitadas no PEL 003/2024, destaca-se a proteção aos servidores Linux. A relevância dessa proteção é evidenciada pelo fato de que todo novo sistema comercial da Cesan, que possui cadastro de clientes e outros serviços, foi desenvolvido e opera em servidores Linux. Um ataque bem-sucedido a esses servidores não apenas causaria indisponibilidade de serviços para os clientes, mas também poderia resultar no vazamento de dados de clientes para cibercriminosos. Isso justifica a necessidade de proteger adequadamente os servidores com sistema operacional Linux.*

*Portanto, é necessário prover uma cobertura de proteção de endpoint adequada para a infraestrutura atual, protegendo dados e sistemas, remediando rapidamente ataques e registrando toda a cadeia de eventos para a coleta de dados forenses. Estas questões motivaram a definição dos requisitos técnicos presentes no PEL 003/2024, sendo essa uma licitação com ampla competitividade e que durante todo processo de licitação não foi objeto de nenhuma Impugnação.*

*Considerando que é nítido que a empresa 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. mesmo tentando complementar a documentação de maneira intempestiva, continua não atendendo aos requisitos técnicos do PEL 003/2024 em sua totalidade, nem possui as certidões para habilitação fiscal, portanto, pelos motivos elencados, entendemos que o recurso apresentado pela empresa 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. deve ser indeferido, mantendo-se a sua desclassificação.”*

## MÉRITO

---

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

O certame observa integralmente os vetores de interpretação do Regulamento de Licitações da CESAN, onde as licitações e os contratos são orientados a observar os modelos, cautelas e controles utilizados pela iniciativa privada, com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico, preferindo procedimentos simples e adotar as formalidades estritamente necessárias para o melhor resultado técnico e econômico, saneando defeitos ou falhas que não lhe comprometam, em obediência à verdade material e à competitividade, bem como aproveitando a economia de escala e buscar a racionalização dos procedimentos.

Rápida leitura aponta que a Constituição da República protege o interesse público, pois as contratações devem assegurar a proposta mais vantajosa, observando as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

Portanto, a CESAN deve assegurar que na busca da proposta mais vantajosa exista segurança jurídica para os licitantes, o que ocorre através da vinculação ao instrumento convocatório. É dizer que o edital faz lei entre as partes, medida que garante a moralidade, impessoalidade e segurança jurídica.

No presente caso, com análise das alegações apresentadas pela recorrente e justificativa da área técnica da CESAN, conclui-se que não há fundamentos legais para modificação da decisão que consagrou a empresa **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA** como vencedora do certame, razão pela qual não merece prosperar o todo alegado pela Recorrente.

## CONCLUSÃO

---

Seguindo as orientações da área técnica, recebe o presente **RECURSO**, visto sua tempestividade e estarem presentes seus requisitos de admissibilidade e conclui-se que não há fundamentos legais dos pedidos e alegações da empresa e nem mesmo argumentos suficientes para a reforma da decisão de inabilitar a recorrente **4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, razão pela qual, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso aviado, **NEGANDO PROVIMENTO** e mantendo a decisão final desta pregoeira. Sendo assim, entendemos que a decisão da área técnica pela desclassificação após julgar a recorrente **INABILITADA**, está de acordo com o exigido no edital.

No mais, não cabe a essa pregoeira imiscuir-se em questões de ordem técnica levantadas pela recorrente, que foram objeto de apreciação e análise pela área técnica.

Prossiga-se para apreciação e decisão final pela autoridade competente, conforme exigência do art. 103, do Regulamento de Licitações da CESAN.

Serra, ES, 24 de julho de 2024.

**Luciana Pinto Freire Toledo**  
Pregoeira da Cesan